

Brasília, 12 de março de 2013.

Carta de Brasília

Reunidos em Brasília por ocasião do Seminário Internacional "O Papel do Ministério Público na Investigação Criminal", realizado pela Procuradoria Geral da República e pelo Movimento do Ministério Público Democrático, expressamos nossa preocupação em relação à retirada dos poderes investigativos na esfera penal do Ministério Público porque

- 1) representa desrespeito à essência do modelo construído na Constituição Federal de 1988, fruto dos anseios da sociedade, que consagrou o Ministério Público como instituição indispensável à cidadania, incumbindo-a, além da defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais indisponíveis, do exercício da ação penal pública, sempre intervindo em prol e ao lado da sociedade civil;
- 2) o exercício da ação penal de forma eficiente e capaz de conduzir a realização da justiça perante o Poder Judiciário implica necessariamente a capacidade de o Ministério Público poder produzir, obter e selecionar estrategicamente as provas legais e legítimas

necessárias à demonstração das responsabilidades penais dos acusados;

- 3) a retirada do poder de investigação do Ministério Público representa grave atentado à cidadania brasileira, colocando em risco a segurança da sociedade e mesmo os importantes processos com condenações em que o Ministério Público teve papel social vital;
- 4) a participação ativa do Ministério Público na investigação criminal, inclusive praticando diretamente atos de investigação quando necessário, é indispensável ao cumprimento de seu dever constitucional de proteção dos direitos fundamentais de toda a sociedade;
- 5) no plano internacional, há tendência inequívoca de fortalecer o Ministério Público visando a eficiência punitiva, sendo imprescindível que investigue e que coordene os trabalhos da polícia judiciária, sendo que sem isto há enfraquecimento evidente da cooperação judiciária internacional, que exige o reconhecimento mútuo dos estatutos de autonomia e independência das entidades que coordenam a investigação criminal em cada um dos países;
- 6) sendo o Brasil subscritor do Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, fez opção no plano internacional por um modelo de Ministério Público investigativo, sendo impensável que no plano interno seja o Ministério Público impedido de investigar, o que implicaria retrocesso e desrespeito a princípios do direito internacional e

isolamento brasileiro em relação aos demais
120 países subscritores do estatuto.

Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Movimento do Ministério Público Democrático - MPD

Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades
- Medel

Federação de Associações de Juízes para a Democracia
da América Latina e Caribe - FJD

Ministério Público do Estado de São Paulo

Associação Nacional dos Membros do Ministério
Público - CONAMP

Associação Nacional de Procuradores da República -
ANPR

Associação Paulista do Ministério Público - APMP

Colégio dos Diretores de Escolas dos Ministérios
Públicos do Brasil - CDEMP

Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público
- CNOMP

Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG

Escola Superior do Ministério Público de São Paulo